

PORTARIA IB-USP Nº 06 de 22 de março de 2018.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto ao Conselho do Departamento de Botânica, Conselho do Departamento de Ecologia, Conselho do Departamento de Fisiologia, Conselho do Departamento de Genética e Biologia Evolutiva, Conselho do Departamento de Zoologia, Comissão de Biblioteca, Comissão de Gerenciamento da Reserva Florestal do IB, Comissão de Gerenciamento do Centro Didático, Comissão Organizadora do Curso de Licenciatura, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Comissão de Graduação, Conselho Técnico-Administrativo e Congregação.

O Diretor do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 19/04/2018, das 9h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a)** *e-mail* desatualizado;
- b)** não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c)** dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 docentes e 02 discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.



§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Conselho do Departamento de Botânica:

– 01 representante discente e respectivo suplente.

b) Conselho do Departamento de Ecologia:

– 01 representante discente e respectivo suplente.

c) Conselho do Departamento de Fisiologia:

– 01 representante discente e respectivo suplente

d) Conselho do Departamento de Genética e Biologia Evolutiva:

– 01 representante discente e respectivo suplente.

e) Conselho do Departamento de Zoologia:

– 01 representante discente e respectivo suplente.

f) Comissão de Biblioteca:

– 01 representante discente e respectivo suplente.

g) Comissão de Gerenciamento da Reserva Florestal do IB:

– 01 representante discente e respectivo suplente.

h) Comissão de Gerenciamento do Centro Didático:

– 01 representante discente e respectivo suplente.

i) Comissão Organizadora do Curso de Licenciatura:

– 01 representante discente e respectivo suplente.

j) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

– 01 representante discente e respectivo suplente.

k) Comissão de Graduação:

- 01 representante discente e respectivo suplente.

l) Conselho Técnico-Administrativo:

- 01 representante discente e respectivo suplente.

m) Congregação:

- 02 representantes discentes e respectivos suplentes.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapas dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 13 de abril de 2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 16 de abril de 2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 17 de abril de 2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h do dia 18 de abril de 2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 18 de abril de 2018, às 17h30, permitida a presença de interessados.



DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 19 de abril de 2018, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 20 de abril de 2018, das 10h às 16h, na Assistência Acadêmica.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 23 de abril de 2018, às 10h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 15 *supra*.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 26 de abril de 2018, e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 30 de abril de 2018.

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.



Prof. Dr. Gilberto Fernando Xavier
Diretor

